



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, JOSE LUIZ DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos da legislação vigente e observadas as peculiaridades locais.

Art. 2º. O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta lei.

Art. 3º. Para efeitos desta lei entende-se por:

I - Sistema Municipal de Ensino - o conjunto de estabelecimentos escolares e órgãos educacionais integrantes do Sistema Estadual de Ensino, que tem como mantenedor o Governo Municipal e são administrados pelo Órgão Municipal de Educação e Cultura;

II - Profissionais da Educação - membros do magistério público municipal que exercem funções de magistério, aí incluídas a função de docência e as funções que correspondam às atividades de suporte pedagógico à docência, conforme o Plano de Carreira.

TÍTULO II

DA CARREIRA E DOS PROFISSIONAIS

CAPÍTULO I

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO ÚNICA – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal terá como princípios básicos a qualificação, a dedicação e a valorização dos profissionais da educação, assegurando aos seus integrantes, em observância aos princípios constitucionais:

I - profissionalização, entendida como dedicação ao Magistério Público Municipal, sendo que se tornam necessárias:

a) qualidades pessoais, formação adequada e atualização constante, nos termos da lei, objetivando o êxito da educação e promoção na carreira;

b) remuneração condigna, que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão, permitindo dedicação ao magistério, no âmbito do ensino municipal;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

IV - progressão funcional baseada em critérios de merecimento, antigüidade e em valorização, decorrente da titulação e habilitação;

V - estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

VI - melhoria da qualidade de ensino;

VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VIII - condições de trabalho com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado.

Art. 5º. O sistema de ensino municipal, no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87, da Lei n. 9394/96, envidará esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço.

Parágrafo único - A implementação dos programas de que trata este artigo levará em consideração:

a) a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;

b) a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que terão mais tempo de exercício a ser cumprido no sistema;

c) a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos da educação à distância.

Art. 6º. A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a de docência, será de 02(dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 7º. Os profissionais da educação pública municipal atuarão no atendimento aos objetivos do ensino fundamental e da educação infantil, e às características de cada fase do desenvolvimento do educando.

Art. 8º. A formação dos profissionais da educação, como docentes, far-se-á em nível médio, modalidade normal ou superior, em curso de licenciatura de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, com habilitação específica em áreas próprias para a docência no ensino fundamental.

Art. 9º. Aos profissionais da educação cabe:

- I - participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; e
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola, com as famílias e a comunidade.

TÍTULO III

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA, DAS CARREIRAS E DOS CARGOS

Art. 10. O Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, estruturado em classes de ascensão, é composto pelo agrupamento de cargos em categorias funcionais, constituídas, respectivamente, por cargos de provimento efetivo de professor e demais profissionais da educação.

§ 1º - Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico, denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei.

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§ 3º - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental e a educação infantil.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. A classificação dos cargos dos profissionais da educação no plano ora constituído, atende a habilitação exigida para o efetivo provimento, de acordo com o disposto no artigo 8º e como segue:

§ 1º - Constitui requisito pra ingresso na Carreira, a formação:

I – em nível superior, em curso de licenciatura curta ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal, para o titular de cargo de Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental;

II – em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para o titular do cargo da Carreira do Magistério Público Municipal, com função de docência nos anos finais do ensino fundamental;

III – em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica, para o titular de cargo de Pedagogo, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de suporte pedagógico direto à docência, como as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

§ 2º - Constitui requisito adicional para ingresso na Carreira, no cargo de Pedagogo, a experiência de dois anos de docência.

§ 3º - O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo da Carreira, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado.

Art. 12. A investidura em cargo de provimento efetivo no Plano de Carreira dar-se-á conforme estabelecido no inciso III, do artigo 4º, desta lei, mediante aprovação prévia em concurso de provas e títulos.

§ 1º - A comprovação de titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para investidura.

§ 2º - O ingresso na carreira dar-se-á na classe inicial e no nível correspondente à habilitação profissional.

CAPÍTULO II

DAS CLASSES E DOS NÍVEIS

Art. 13. As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação titulares de cargo do magistério municipal e são designados pelas letras de A a J, conforme anexo V da presente Lei.

Art. 14. O cargo se situa, inicialmente, na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 15. Os níveis referentes à habilitação do titular de cargo da Carreira são:

I – para o cargo de Professor I:

Nível Especial 1 – formação em nível médio, na modalidade normal;



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nível 1 – formação em nível superior em curso de licenciatura curta ou normal superior, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

II – para o cargo de Professor II:

Nível 1 – formação de nível superior, em curso de licenciatura plena, ou outra graduação correspondente a áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas;

III – para o cargo de Pedagogo:

Nível 1 – formação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou outra licenciatura e pós-graduação específica em pedagogia;

Nível 2 – formação em nível de pós-graduação, em cursos na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

§ 1º - A mudança de nível é automática e vigorará no exercício em que o interessado apresentar junto ao órgão competente o comprovante da nova habilitação.

§ 2º - O nível é pessoal e não se altera com a promoção.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO

Art. 16. Promoção é a passagem do profissional de educação titular de um cargo de carreira de uma determinada classe para a imediatamente superior.

§ 1º - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do profissional da educação.

§ 2º - A promoção será concedida ao titular de cargo de magistério que tenha cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício e alcançado o número de pontos estabelecidos no Programa de Avaliação de Desempenho, atendido o pré-requisito, para o titular do cargo de Professor, de no mínimo um ano de docência.

§ 3º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente, enquanto que a pontuação de qualificação e a avaliação de conhecimentos ocorrerão a cada três anos.

§ 4º - A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimento serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

§ 5º - A avaliação de conhecimentos do titular de cargo de Professor I e Professor II abrangerá, além de conhecimentos pedagógicos, a área curricular em que exerça a



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

docência.

§ 6º - A pontuação para promoção será determinada pela média ponderada dos fatores a que se referem os §§ 1º e 2º, tomando-se:

I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 20;

II – a pontuação da qualificação, com peso 40;

III – a avaliação de conhecimentos, com peso 20;

IV – o tempo de exercício em docência, no caso de titular de cargo de Professor I e Professor II, com peso 20.

§ 7º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento na educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor, e que sejam afins com a área de atuação do servidor.

§ 8º - As promoções serão realizadas anualmente, na forma do regulamento, e publicadas no Dia do Professor.

Art. 17. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção sempre que o profissional da educação:

I - somar 02(duas) penalidades de advertência;

II - sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - completar 03(três) faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar 10(dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem justificativa.

Parágrafo único - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 18. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de 90 (noventa) dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de serviço.

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 19. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos professores leigos.

Art. 20. A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular de cargo da Carreira de suas funções, computado o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 21. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o titular de cargo da Carreira poderá, no interesse do ensino, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até 03 (três) meses para participar de curso de qualificação profissional, observado o disposto no art. 19, bem como considerando o direito legal previsto no artigo 160 do Estatuto do Magistério.

Parágrafo único – Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

TÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO, LOTAÇÃO, DESIGNAÇÃO, REMOÇÃO, CEDENCIA

CAPÍTULO I

DA DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 22. Os profissionais da educação são distribuídos na Rede Municipal de Ensino, para o desempenho de suas atividades, mediante:

- I - lotação;
- II - designação;
- III – remoção.

Parágrafo único - A distribuição de que trata este artigo deve atender as necessidades das unidades escolares e órgão da administração municipal de ensino, segundo a respectiva tipologia e no quadro de pessoal da administração da Rede.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

SEÇÃO I

DA LOTAÇÃO

Art. 23. Lotação é o ato mediante o qual a autoridade competente distribui os profissionais do Sistema Educacional do Município, segundo a estrutura existente, nos órgãos e unidades que compõem a Rede Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24. Ao Órgão Municipal de Educação e Cultura compete manter atualizados os assentamentos funcionais do pessoal do magistério, em conjunto com o setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

DA DESIGNAÇÃO

Art. 25. Designação é o ato mediante o qual a autoridade competente determina a unidade escolar ou órgão onde o profissional da educação do magistério público municipal deve ter exercício.

Parágrafo único - O profissional da educação do magistério licenciado para tratar de interesses particulares perde a designação, ficando lotado no Órgão do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 26. A designação pode ser alterada:

I - a pedido;

II - por necessidade ou interesse do ensino;

III - por motivo de saúde;

IV - por permuta.

§ 1º - A alteração da designação a pedido, para ser atendida, demanda a existência de vagas.

§ 2º - A alteração da designação por necessidade ou interesse do ensino, ou por motivo de saúde, não implica necessariamente a existência de vaga, ficando o profissional da educação, se for o caso, na função de substituto, até que seja possível a sua designação.

§ 3º - A alteração de designação ocorre sempre em período de férias escolares, exceto quando decorrente de necessidade tempestiva e justificada ou interesse do ensino ou de motivo de saúde.

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO

Art. 27. Remoção é o deslocamento a pedido, por necessidade ou interesse do ensino ou por permuta, do profissional de educação dentro do território municipal.

Parágrafo único - A remoção se processa sempre em época de férias escolares, salvo por necessidade imperiosa ou interesse do ensino, ou ainda motivo de saúde e implica sempre em alteração de designação.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA CEDÊNCIA OU CESSAO

Art. 28. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da Carreira é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A cedência ou cessão será sempre sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º - A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

Art. 29. O profissional da educação do magistério público municipal, quando cedido, perde a designação, ficando lotado Órgão Municipal de Ensino quando se der seu retorno.

§ 1º - Terminado o período de cedência, o professor volta a ser designado para uma unidade escolar ou órgão, a critério do órgão competente e no atendimento às necessidades da Rede Municipal de Ensino, obedecidos os critérios fixados para os quadros de pessoal por escola e da administração da Rede.

§ 2º - Enquanto não ocorre nova designação, o profissional da educação do magistério público municipal que retorna do período de cedência, pode exercer a função de professor substituto na Rede Municipal de Ensino, se considerado de necessidade ou interesse.

TÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO, DAS FÉRIAS, DA COMISSAO DE GESTAO DO PLANO

CAPÍTULO I

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 30. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira poderá ser parcial ou integral, correspondendo, respectivamente, a:

I – vinte e cinco horas semanais;

II – quarenta horas semanais.

§ 1º - A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, a colaboração com a administração da escola, a reuniões pedagógicas, a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º - A jornada de vinte e cinco horas semanais do professor em função docente inclui vinte horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas será destinado a trabalho coletivo.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta horas de aula e cinco horas de atividades, das quais o mínimo de duas horas será destinado a trabalho coletivo.

§ 4º - O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Art. 31. O titular de cargo de Carreira em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de mais quinze horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, nos seus impedimentos legais;

II – em regime de quarenta horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

Parágrafo único – Na convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividade quando para o exercício da docência.

Art. 32. Ao titular de cargo da Carreira em regime de quarenta horas semanais pode ser concedido o adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projeto específico de interesse do ensino, por tempo determinado.

Parágrafo único – O regime de dedicação exclusiva implica, além da obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos completos, o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

Art. 33. A convocação para a prestação de serviço em regime de quarenta horas semanais e a concessão do incentivo de dedicação exclusiva dependerão de parecer favorável da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Parágrafo único – A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata a *caput* do artigo ocorrerão:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO, DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

Art. 34. Vencimento é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público efetivo com valor fixado em lei e constante do Plano de Carreira do município.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 35. Vencimentos é a retribuição pecuniária devida pelo exercício de cargo público efetivo com valor fixado em lei, acrescida das vantagens pecuniárias de caráter permanente.

Art. 36. A remuneração do titular de cargo público de carreira corresponde aos vencimentos relativo à classe e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias a que fizer jus.

SEÇÃO II

DAS VANTAGENS

Art. 37. Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus às seguintes vantagens:

I – gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento;
- c) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;

II – adicionais:

- a) pelo trabalho em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único - As gratificações não são cumulativas.

Art. 38. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a:

- I – 30 % (trinta) por cento para escolas de até 100 (cem) alunos;
- II – 50% (cinquenta) por cento para escolas de 101 (cento e um) a 300 (trezentos) alunos;
- III – 75 % (setenta e cinco) por cento para escolas de 301 (trezentos e um) a 500 (quinhentos) alunos.
- IV – 100 % (cem) por cento para escolas a partir de 501 (quinhentos e um) alunos.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de vice-direção de unidades escolares corresponderá a 50 % (cinquenta) por cento da gratificação devida à direção correspondente.

§ 2º - A classificação das unidades escolares segundo a tipologia prevista nos incisos I a V deste artigo, será estabelecida anualmente por proposta da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Art. 39. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 20 % (vinte) por cento do vencimento básico da carreira e será devida a partir do mês em que for solicitada, sendo que o pedido deverá ser renovado a cada alteração de designação ou mudança de residência.



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – A Classificação das Unidades Escolares de difícil acesso ou provimento será fixada anualmente, por proposição da Comissão de Gestão do Plano de Carreira, observados os critérios de condições de acesso e distância da sede, sendo que para este último respeitar-se-á a seguinte classificação:

- a) de mais de 05 (cinco) até 15 (quinze) quilômetros, inclusive – 10% (dez por cento)
- b) de mais de 15 (quinze) até 25 (vinte e cinco) quilômetros, inclusive - 15% (quinze por cento);
- c) de mais de 25(vinte e cinco) quilômetros, inclusive – 20% (vinte por cento)

Art. 40. A gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais, corresponderá a até 50 (cinquenta) por cento do vencimento básico e será proposta pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira, segundo tabela que observará a peculiaridade dos casos.

SEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Art. 41. A convocação em regime suplementar será remunerada com base no vencimento do cargo, proporcionalmente ao número de horas adicionais à jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 42. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I – 60 (sessenta dias) dias, para titular de cargo de professor em função docente, conforme LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II – trinta dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo.

Parágrafo único – As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 43. É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, de Fazenda e de Educação e, paritariamente, de entidade representativa do magistério público



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

municipal.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS

SEÇÃO ÚNICA

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Art. 44. O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal é o constante do anexo II como parte integrante desta Lei.

Art. 45. O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo, conforme anexo II desta Lei.

§ 1º - Os profissionais do magistério serão distribuídos nas classes com observância da posição relativa ocupada no Plano de Carreira Vigente.

§ 2º - Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. É considerado em extinção o Quadro de Pessoal ligado ao Magistério criado pela Lei n.º: 016 de 30 de outubro de 1990, ficando desde já extintos os cargos vagos.

Art. 47. Os integrantes do quadro a que se refere o artigo anterior que, por ocasião do primeiro provimento, não atenderem ao requisito de habilitação necessário à opção, poderão exercê-la, atendidos os requisitos previstos na Lei 9394/96.

Art. 48. Realizado o primeiro provimento do Plano de Carreira e atendido o disposto no art. 8º, os candidatos aprovados em concursos para o Magistério Público Municipal poderão ser nomeados, observado o número de vagas, na forma do Art. 12, § 1º.

Art. 49. A lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição temporária do professor na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no Art. 41.

Art. 50. O valor dos vencimentos referentes aos níveis e classes da Carreira do Magistério Público Municipal são os constantes do anexo II como parte integrante desta Lei.

Art. 51. É fixado como vencimento básico da Carreira do Magistério Público Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

aquele constante no Nível I, Classe A do anexo II desta Lei.

Art. 52. O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado, preferencialmente, aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de dois anos de docência, sendo de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo Municipal.

Art. 53. Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 54. As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do magistério público municipal nela não incluídos.


Art. 55. O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoções do Magistério Público Municipal no Prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta lei.

Art. 56. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua aprovação.

Guanhães, 30 de dezembro de 2003.


JOSE LUIZ DE ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL


REGINA LÚCIA PIRES REIS E REIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFESSOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: Básico do Magistério Municipal

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Ministras aulas para alunos de Pré-Escola, no Currículo por Atividades, de Português, Matemática, Língua Estrangeira Moderna, História da Geografia, Educação Física, Educação Artística, Ciências, Ensino Religioso e Técnicas, para o curso Massiva (Educação de Jovens e Adultos) e para alunos da Classe Especial Educáveis, conforme sua formação e especialização didática; participa de reuniões administrativas e pedagógicas, reuniões e oficinas promovidas pela SMEC; elabora o Plano Global, Calendário Escolar, jornadas pedagógicas, sessões de estudo e outras; participa de todos os eventos sociais, culturais, cívicos e políticos realizados pela escola, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC) e outras, atende pais, alunos e comunidade em geral.

B) Descrição Analítica: Ministras aulas no Currículo por Atividades, obedecendo as disciplinas que compõe o Núcleo Curricular Básico de 1º a 4ª séries, de Português, Matemática, Língua Estrangeira Moderna, História, Geografia, Educação Física, Educação Artística, Ciências, Ensino religioso e Técnicas, de 5ª a 8ª séries, para alunos de Classe Especial Educáveis, para alunos de Pré-Escola de quatro a seis anos de idade desenvolvendo os conteúdos mínimos exigidos para cada série e os que forem surgindo de acordo com a realidade de cada comunidade e do interesse dos alunos, integrá-los em todas as disciplinas, planejar diariamente suas aulas, seminários, exposições, apresentações artísticas, jogos músicas, desenvolver nos alunos a capacidade de aprender, dominando a leitura, escrita, o cálculo, a compreensão do meio ambiente, natural e social, das partes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social, demonstrar Audiovisuais, desenvolver trabalhos e palestras, aplicar provas, corrigi-las, repassar as avaliações obtidas pelos alunos para livro de controle, oferecer reforço pedagógico aos que não atingiram os conteúdos mínimos exigidos, controlando a frequência diária e o conteúdo desenvolvido, calcular as médias bimestrais, registrar em livros de controle e encaminhar à supervisão da escola; participar de reuniões administrativas e pedagógicas, juntamente com a equipe diretiva e demais professores e funcionários, estudando a legislação vigente, PCNs (Parâmetros Curriculares Nacionais), discutir assuntos referentes a estes e pertinentes aos alunos, sanar dúvidas e buscar subsídios para desenvolvimento de suas atividades; elaborar juntamente com a equipe diretiva, o Plano Global, Calendário Escolar, Jornadas Pedagógicas, Sessões de Estudo, atividades extra-classe, envolvendo comunidade em geral, Proposta Político Pedagógica, reuniões por série com pais e alunos, entrega de boletins, feira de ciências e projetos, tais como integração de culturas, saídas de campo, seminários, clubes de inglês, dança e outros, reunir-se com todos os professores, discutir os assuntos, expor objetivos e métodos a serem usados, verificar a disponibilidade de tempo, verbas, espaço físico e recursos humanos, analisar a probabilidade de êxito ou não, redigi-los, encaminhar cópia para o setor pedagógico da SMEC, receber aprovação, executar, colher os resultados e reunir-se posteriormente para reavaliação; participar de todos os eventos sociais, culturais, cívicos,



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

políticos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC) e outras entidades, auxiliar em todos os aspectos, para o bom desenvolvimento dos mesmos; atender pais, alunos e comunidade em geral, esclarecer dúvidas, expor as regras da escola, direitos e deveres dos mesmos conforme o Estatuto da Criança e Adolescente; participar de reuniões e oficinas bimestrais promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura(SMEC), do Currículo por Atividade e Currículo por Disciplina, discutir assuntos pertinentes a este, treinando técnicas a serem aplicadas em sala de aula, confeccionar jogos e materiais didáticos, sanar dúvidas, colher subsídios para o bom desenvolvimento de suas atividades; executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral Carga horária semanal de 25(vinte e cinco) e 40(quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Escolaridade: Ensino Médio

c) Habilitação mínima: Formação em nível médio na modalidade normal

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: Vencimento básico do cargo

ATRIBUIÇÕES:

A) Descrição Sintética: Atividades que envolvam trabalhos especializados com relação aos problemas individuais das crianças, identificar obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem, aplicar e controlar diversas teorias clínicas do campo psicopedagógico.

B) Descrição Analítica: Efetuar trabalhos individuais com crianças que tenham problemas emocionais, orientar sobre soluções para problemas relacionados com a leitura e fala das crianças, efetuar trabalhos de psicoterapia em crianças problemáticas, promover cursos de orientação para os professores, colaborar com a instituição familiar, escolar, educacional, sanitária, identificar os obstáculos do desenvolvimento do processo de aprendizagem através de técnicas específicas de análise institucional e pedagógica, intervir, conscientizar dos conflitos de fragmentação de conhecimentos, informar sobre atitudes pedagógicas com dificuldades de elaboração em todos os níveis; implantar os recursos preventivos; diagnosticar casos, manter atitude crítica de abertura e respeito em relação às diferentes versões e encaminhar os alunos à profissionais habilitados e qualificados para os devidos atendimentos; reelaborar a filosofia da escola, buscar sua operacionalização para a ação efetiva junto aos especialistas, professores, alunos e familiares, bem como reelaborar os papéis desempenhados pelos profissionais, tendo como critério a integração grupal efetiva, revisar as atribuições e tarefas a serem desempenhadas pôr cada elemento do grupo em sua globalidade; colaborar na construção do conhecimento, identificar obstáculos no processo de aprendizagem e conhecimento, executar outras atividades correlacionadas com as tarefas acima descritas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Geral Carga horária semanal de até 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos.

b) Escolaridade: Ensino superior específico

c) Habilitação mínima: Licenciatura em Pedagogia e comprovação de 02(dois) anos de docência adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado reconhecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO GERAL DE CARGOS – EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NIVEL	SIGLA	Nº DE VAGAS	CARGA HORARIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
EDUCAÇÃO E CULTURA – MAGISTÉRIO						
	Professor I	NE	PI-NE	140	25	NÍVEL MÉDIO
	Professor I	I	PI-I	04	25	Superior – Licenciatura Curta / Normal Superior
	Professor I	II	PI-II	02	25	Pós Graduação
	Professor II	I	PII-I	25	25	Superior – Licenciatura Plena Específica
	Professor II	II	PII-II	04	25	Pós Graduação
	Pedagogo	I	PD-I	03	40	Superior – Grad. Plena
	Pedagogo	II	PD-II	03	40	Pós Graduação
TOTAL				181		
TOTAL GERAL				181		



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO III

QUADRO SUPLEMENTAR

ART. 19 ADCT DA CF/88

NOME	FUNCAO	VENCIMENTO	NIVEL

[Handwritten signature in blue ink]



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA DE NIVEIS DE VENCIMENTOS - EFETIVOS

Cargo/Nivel	NIVEL	VENCIMENTO	SIGLA
Professor I	NE	330,00	PI-NE
Professor I	I	360,00	PI-I
Professor I	II	400,00	PI-II
Professor II	I	470,00	PII-I/HA
Professor II	II	520,00	PII-II/HA
Pedagogo	I	850,00	PD-I
Pedagogo	II	935,00	PD-II



Prefeitura Municipal de Guanhanães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cargo	Nível		PADROES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J		
Professor I	330,00	349,80	370,79	393,04	416,62	441,61	468,11	496,20	525,97	557,53		
Professor I	360,00	381,60	404,50	428,77	454,49	481,76	510,67	541,31	573,79	608,21		
Professor I	400,00	424,00	449,44	476,41	504,99	535,29	567,41	601,45	637,54	675,79		
Professor II	470,00	498,20	528,09	559,78	593,36	628,97	666,70	706,71	749,11	794,06		
Professor II	520,00	551,20	584,27	619,33	656,49	695,88	737,63	781,89	828,80	878,53		
Pedagogo	850,00	901,00	955,06	1.012,36	1.073,11	1.137,49	1.205,74	1.278,09	1.354,77	1.436,06		
Pedagogo	935,00	991,10	1.050,57	1.113,60	1.180,42	1.251,24	1.326,32	1.405,89	1.490,25	1.579,66		

TABELA DE PROGRESSAO HORIZONTAL (6%)

ANEXO V

(Handwritten signature)



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	SIGLA	PERCENTUAL DE GRATIFICACAO
SUPERVISOR	FG-II	Até 100%
COORDENADOR	FG-III	Até 100%
DIRETOR	FG-IV	Até 100%
VICE-DIRETOR	FGV	Até 100%

[Handwritten signature in blue ink]

ANEXO VII

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES

CARGO ANTERIOR	NOME DO SERVIDOR		CARGO ATUAL	NIVEL ATUAL
TEC. NIVEL SUP. I	WILLIAN SOARES SIMAN	565,00	PEDAGOGO II	PD-II
TEC. NIVEL SUP. I	GISELDA DUARTE GUALBERTO	565,00	PEDAGOGO II	PD-II
PROFESSOR P1	ADAEL AYRES DOS SANTOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ADECILIA APARECIDA PINHEIRO	283,00	PROFESSOR I	PI-I
PROFESSOR P1	ANA SANTANA DE SIQUEIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ANDREA MATIAS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ANELIZE DE SENA F REIS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ANGELA MARIA DE AGUIAR PENA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ANTONIETA MARIA PIRES CALDEIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	APARECIDA LUCIENE DE AZEVEDO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ARIZANA MARIA CAMPOS F AGUIAR	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	CECI DOS SANTOS BICALHO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	CELIA MARIA FROIS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	CLAUDIA RODRIGUES LEMOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	DALVA LOTT GLORIA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	DANIELE DA SILVA AGUIAR	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	DIRLENE ERMELINDA DA ROCHA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	DULCINEIA DE SOUZA MEDINA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	EDNA MARIA DOS SANTOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ELANE MOREIRA DOS SANTOS JESU	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ELIANE PIMENTA PIRES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ELIDE APARECIDA A RIBEIRO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ELIZABETH DOS SANTOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ELIZANE DE JESUS MOURA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ELVIRA MARIA DA ROCHA PINHO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	EMILIA DO NASCIMENTO PERPETUO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ENAURA GUALBERTO CALDEIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	EVANIA ROSA DA SILVA DRUMOND	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	FRIDA DE AGUIAR SETTE	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	GELMARIS GOMES DA SILVA NUNES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	GERALDA LUIZA DE QUEIROZ	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	HELENA PIRES BARROSO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROFESSOR P1	IDELME MIRANDA OTTO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	INES LOPES FERREIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	IRANI SOUZA FERREIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	JANETE JANE OLIVEIRA NUNES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	JULIANA DA SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	JULIANA LUCIA GONZAGA DA SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	LAURITA PIMENTA MATOS BRANDAO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	LEIZE CRISTINA ANDRADE F MILAG	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	LEODITH DIAS DE AS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	LIVIA EMANUELLY M S SOARES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	LUCINEIA GONCALVES DA SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	LUZIA SALLES DE MIRANDA BARROS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MADALENA APARECIDA DE S SOARES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MADALENA MARIA DE ANDRADE	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARGARET SOARES LAGE	283,00	PROFESSOR I	PI-I
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA A E SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA DA S PEREIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA DA SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA DE PINHO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA DE SOUZA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA DE SOUZA E SOUZA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA DO CARMO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA GUIMARAES PIRE	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA APARECIDA L PIMENTA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA CELIA P DOS ANJOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA BARBOSA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA DA CONSOLACAO C FERREIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA DAS GRACAS SILVA PIMENTA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA DE LOURDES DA S NETO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA DO CARMO PEREIRA CALDEIR	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA DOS ANJOS SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA JOSE AMORIM DAYRELL	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA JOSE DE PINHO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA JOSE PINTO BATISTA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
REGENTE DE ENSINO	MARIA JULIA SALVADOR DE ASSIS	260,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA LUIZA PIMENTA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA MADALENA P DE JESUS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIA SILVANA CANDIDA FELIPE	283,00	PROFESSOR I	PI-NE



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROFESSOR P1	MARIA VENUTO DOS SANTOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARIZETE DA SILVA OLIVEIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARLENE APARECIDA DE ALMEIDA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARLUCI APARECIDA GERMANO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	MARTA MONICA FERREIRA DE OLIVE	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	NELZA LOTT	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	NEUSA MARIA DE ARAUJO GOMES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	NEUZA LOURDES DOS SANTOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	NILZA MARIA DE FATIMA ARAUJO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	REGINA APARECIDA DE JESUS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	REGINA LUCIA PEREIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ROBERTA CARNEIRO A CASTRO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	ROSILEA MA GUIMARAES BESSA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	SALVELINA DE MIRANDA GUIMARAES NUNES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	SANDRA MARIA GONÇALVES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	SILVIA HELENA DE MIRANDA GUIM	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	SONIA DE FATIMA DA SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	SUELY DE LOURDES SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	TAISE FERNANDES DUARTE	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	TALITA PEREIRA DE CARVALHO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	TEREZA PEREIRA DO PARAIZO	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VALERIA FROIS ALBINO OLIVEIRA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VANIA PEREIRA COELHO DE OLIVEI	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VANIA TEREZINHA M DOS SANTOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VANUZA MARIA ALVES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VERA LUCIA CORREIA SILVA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VERONICA QUEIROZ J FERNANDES	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VICENCIA MARIA INACIA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	VILMA SANTANA CAMPOS	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	WANDA MOREIRA PIRES ROCHA	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P1	WILMA MARIA ABDALA S MAGALHAE	283,00	PROFESSOR I	PI-NE
PROFESSOR P3	CELIA GONCALVES CORREIA	350,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	EDITH VALADARES DOS SANTOS	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	GERALDA GLORIA FERREIRA DE ALM	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	IRACY PIMENTA DOS A PEREIRA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	JOANA DARC PIMENTA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	JURACI FLOR DE LIMA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P3	JURACI FLOR DE LIMA	350,00	PROFESSOR II	PII-I



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROFESSOR P1	LEOCY HELENA D. ENA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	LEVINA MARIA BRAGA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARCIA HELENA QUINTAO LEONCIO	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA CRUZ	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARIA LUCIA FERNANDES MENEZES	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARIA VANIA DA SILVA NETO	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARINEZ BRAGA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARISA BATISTA NETO	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARISTELA DA SILVA SAMPAIO	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARIZE COSTA PEREIRA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARTA AP DIAS PINTO GUIMARAES	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MARTA APARECIDA M M ROCHA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	MIRANY PEREIRA CALDEIRA NUNES	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	NILDEIA MARIA LUIZ	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	TEREZINHA MARTINS MENDANHA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	VILMA DA SILVA	283,00	PROFESSOR II	PII-I
PROFESSOR P1	WILLIAN SOARES SIMAN	283,00	PROFESSOR II	PII-II